



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL
CNPJ nº 12.332953/0001-36
Fone / Fax: (82) 3286-1592

LEI Nº 449 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 420, de 25 de maio de 2007, que criou o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais: Faz saber que a Câmara Municipal de Murici / AL, através de seus representantes legais aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei:

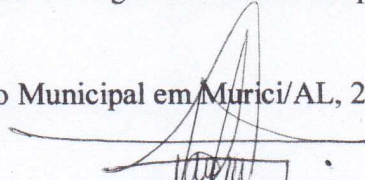
Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 420, de 25 de maio de 2007, passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho será constituído por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo:

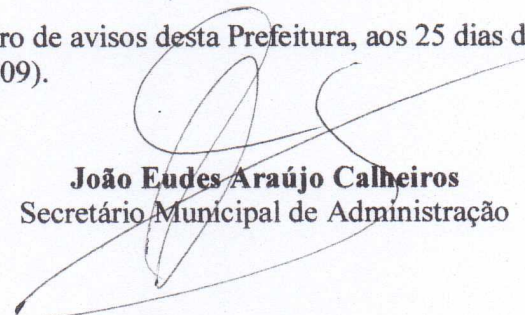
- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante dos professores da educação básica pública;
- c) Um representante dos diretores das escolas públicas;
- d) Um representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas;
- e) Dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) Dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- h) Um representante do Conselho Tutelar”.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Murici/AL, 25 de novembro de 2009.


Renan Calheiros Filho
Prefeito

Publicada no quadro de avisos desta Prefeitura, aos 25 dias do mês de novembro do ano de dois mil nove (2009).


João Eudes Araújo Calheiros
Secretário Municipal de Administração